

RESOLUÇÃO Nº 03/2026

Dispõe sobre as normas para o aproveitamento de estudos e concessão de créditos no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas (PPGPP) da Universidade Federal do Piauí (UFPI), para os cursos de Mestrado e Doutorado.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas (PPGPP), no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a necessidade de regulamentar os artigos do Regimento Interno referentes ao aproveitamento de estudos,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução normatiza os procedimentos e critérios para o aproveitamento de estudos e concessão de créditos, para ingresso nos cursos de Mestrado e Doutorado do PPGPP.

Art. 2º A solicitação de aproveitamento de estudos deverá ser formalizada por meio de requerimento, dirigido ao Colegiado do PPGPP, instruído com a documentação exigida nesta Resolução.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO PRAZO DE VALIDADE

Art. 3º O aproveitamento de créditos de disciplinas cursadas em outras Instituições de Ensino Superior (IES) ou Programas de Pós-Graduação stricto sensu, reconhecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), dependerá de análise e deliberação do Colegiado do PPGPP.

Art. 4º Somente serão passíveis de aproveitamento as disciplinas que tenham sido cursadas nos últimos 10 (dez) anos anteriores à data de ingresso do discente no PPGPP.

Parágrafo único. A contagem do prazo de que trata o caput será feita com base na data de conclusão da disciplina constante no histórico escolar apresentado.

Art. 5º Não será concedido aproveitamento de estudos para as disciplinas de Atividade Programada, bem como para as atividades de orientação e qualificação, em qualquer nível.

CAPÍTULO II

DO APROVEITAMENTO PARA O CURSO DE MESTRADO

Art. 6º No curso de Mestrado, poderão ser solicitados aproveitamento de créditos de disciplinas cursadas no PPGPP na condição de aluno especial, observado o prazo limite de 10 (dez) anos previsto no Art. 4º.

Art. 7º No ato da solicitação, o discente deverá anexar histórico escolar da disciplina cursada, comprovando sua aprovação, bem como apresentar requerimento assinado com anuência do orientador.

CAPÍTULO III

DO APROVEITAMENTO PARA O CURSO DE DOUTORADO

Seção I

Dos Egressos do Mestrado do PPGPP

Art. 8º Os egressos do curso de Mestrado do PPGPP que ingressarem no curso de Doutorado do mesmo Programa poderão requerer o aproveitamento de todas as disciplinas (obrigatórias e optativas) cursadas no mestrado, excetuadas aquelas previstas no Art. 5º desta Resolução.

Seção II

Dos Discentes Oriundos de Outros Programas

Art. 9º No curso de Doutorado, poderão ser solicitados aproveitamento de créditos de até 02 (duas) disciplinas optativas, cursadas em outros PPGs ou IES, nas seguintes modalidades:

I - Concessão de créditos por equivalência de conteúdo: O(a) discente poderá solicitar a integralização de créditos/ aproveitamento de disciplina optativa do PPGPP com base em disciplina cursada em outro programa, desde que haja similaridade entre os respectivos conteúdos programáticos.

Requisitos:

- a) A disciplina cursada deve apresentar conteúdo programático equivalente ao de disciplina optativa regularmente oferecida pelo PPGPP;
- b) A disciplina cursada deve ter carga horária mínima de 45 (quarenta e cinco) horas;
- c) A solicitação deve ser instruída com: histórico escolar comprovando aprovação; plano de ensino (ementa e conteúdo programático) da disciplina cursada; plano de ensino da disciplina do PPGPP utilizada como referência para a equivalência; manifestação de anuência do orientador.

II - Integralização por Pertinência Temática: O(a) discente poderá solicitar a integralização de créditos de disciplina optativa cursada em outro programa, ainda que não haja disciplina correspondente no PPGPP, quando seu conteúdo seja considerado relevante e contribua para a formação necessária ao desenvolvimento da tese.

Requisitos:

- a) A disciplina cursada deve ter carga horária mínima de 45 (quarenta e cinco) horas;
- b) Não se exige similaridade com disciplinas oferecidas pelo PPGPP, prevalecendo a pertinência temática com o projeto de tese;
- c) A solicitação deve ser instruída com: histórico escolar comprovando aprovação; plano de ensino da disciplina cursada; parecer fundamentado do orientador justificando a relevância e a contribuição da disciplina para a pesquisa de doutorado.

§ 1º Em ambas as modalidades, os créditos integralizados serão computados como disciplinas optativas no histórico escolar do discente.

Art. 10. O disposto no Art. 9º aplica-se também aos discentes que cursaram disciplinas no PPGPP na condição de aluno especial, observado o prazo limite de 10 (dez) anos previsto no Art. 4º.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Fica vedado o aproveitamento de créditos para disciplinas obrigatórias do PPGPP, exceto nos casos em que tenham sido cursadas no próprio Programa nos últimos 10 (dez) anos.

Art. 12. O Colegiado do PPGPP é a instância competente para deliberar sobre todos os pedidos de aproveitamento de estudos e concessão de créditos, podendo, a seu critério, solicitar informações ou documentos complementares.

Art. 13. Os casos omissos e as situações não previstas nesta Resolução serão resolvidos pelo Colegiado do PPGPP.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Teresina, PI, 14 de abril de 2026

Profa. Dra. Iracilda Alves Braga
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas da UFPI